



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 160322-07/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022

Processo: nº 160322-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PG – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE DE COVID-19 ANTÍGENO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANOPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna nº 028/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 002/2022 – PG – SRP/FMS, Ofício nº 021/2022/Solicitação/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde, folhas 01/10, Ficha de Parecer Técnica- Item Sugerido, fls. 09/23, Relatório da situação Epidemiológica 001/2022 Ulianópolis-PA, PROCESSO ADM Nº 014/2022- SEMAF/PMU fl. 30, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras/Contratos, fl. 31, Cópia do E-mail de Solicitação de Cotação de Preços enviado à Empresa MODELO PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.429.368/0001-75, fl.32, Cópia do E-mail de resposta à Solicitação de Cotação de Preços enviado à Empresa MODELO PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 23.429.368/0001-75 com anexo (cotação de preços nº2022119002 e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral), fls. 33/35, Cópia do E-mail de Solicitação de Cotação de Preços enviado à Empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 12.313.826/0001-90, fl.36, Cópia do E-mail

Controladoria Geral do Município

de resposta à Solicitação de Cotação de Preços enviado à Empresa RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 12.313.826/0001-90 com anexo (cotação de preços nº2022119002 e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral), fls. 37/40, Cópia do E-mail de Solicitação de Cotação de Preços enviado à Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95, fl.41, Cópia do E-mail de resposta à Solicitação de Cotação de Preços enviado à Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95 com anexo (cotação de preços nº2022119002 e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral), fls.42/44 , Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Fls. 14, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, Fls. 15, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – preço médio, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS– valor médio, fls. 45/46, Despacho com a justificativa de cotação, fls. 47, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 48, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 49, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fls. 50, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2022 – Lastro Financeiro, fls. 51, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 52, Termo de Autorização pelo Ordenador de Despesas, fls. 53, cópia do Decreto 01/2022/PMU nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 54, Autuação Processo Administrativo nº 014/2022/SEMAF e Relatório da Autuação fls., 55/56, Justificativa escolha Pregão Presencial, 58/59, Minuta do Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 60, Minuta do Edital, fls., 61/101, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 102, Parecer Jurídico constatando o preenchimento dos requisitos obedecendo aos termos legais da Minuta do Edital , fls. 103/108, cópia da Portaria Nº 003/2022-PMU, fls. 109, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 110, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2022-SRP/FMS, fls. 111/157, cópias dos atos de

Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 23 de Fevereiro de 2022, folhas 158/159, Fase Externa, fl. 160, Lista de Presença, fl. 161, Juntada de Credenciamento ao Pregão Presencial N° 002/2022-SRP/FMS, fls. 162, Credenciamento da Empresa BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA – CNPJ: 11.938.920/0001-71, fls. 163/229, Credenciamento da Empresa BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA- ME – CNPJ: 11.872.436/0001-97, fls. 230/249, Credenciamento da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 250/278, JUNTADA DA PROPOSTA DE PREÇO- Pregão Presencial 002/2022-SRP/FMS, fl. 279, Proposta de Preços da Empresa BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA – CNPJ: 11.938.920/0001-71, fls. 280/296, Proposta de Preços da Empresa BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA- ME – CNPJ: 11.872.436/0001-97, fls. 297/301, Proposta de Preços da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 302/304, Habilitação do Pregão Presencial N° 002/2022-SRP/FMS, fl. 523, Documentos de Habilitação da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 306, Habilitação - Jurídica da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 307/326, Habilitação- Regularidade Fiscal da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 327/344, Habilitação – Qualificação Econômico-financeira da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 345/377 , Habilitação- Qualificação Técnica da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fls. 378/407, Declaração de aceitação dos Termos do Edital, fl. 408, Declaração de Proteção de Trabalho ao menor, fl. 409, Declaração de Idoneidade, fl. 410, Envelope N° 02- Documentação de habilitação da Empresa POLYMEDH EIRELI– CNPJ: 63.848.345/0001-10, fl. 411 Ata de Realização do Pregão Presencial n° 002/2022- SRP-FMS, fls. 412/414, Resumo de Propostas Vencedoras- menor valor, fl. 415, Resultado de Julgamento da Licitação Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n°. 002/2022-SRP/FMS, fls. 416, juntada de Proposta Consolidada, fls. 417/419 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle

Interno, em 10 de março de 2022, fl. 420.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 028/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 – PG – SRP/FMS, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE DE COVID-19 ANTÍGENO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANOPOLIS/PA.**

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização



de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02)

1-ANÁLISE

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 002/2022- SRP/FMS, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE DE COVID-19 ANTÍGENO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANOPOLIS/PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente a **FORNECIMENTO DE TESTE DE COVID-19 ANTÍGENO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANOPOLIS/PA**, apresentados através do Ofício nº 021/2022/GS/SMSU de 18 de janeiro de 2022.

Com o Ofício requerendo equipamentos, termo de referência e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento de Registro de preço por Pregão Presencial, bem como cotações de preço através de solicitação de cotação de preço, mapa de cotação de preços – preço médio, resumo de cotação de preços – valor médio, justificativa de cotação, fls. 01/47, despacho setor contabilidade tesouraria verificando a existência de crédito orçamentário, dando conta da existência de disponibilidade orçamentaria bem como despacho ao setor de Tesouraria para verificação de existência de recursos financeiros, e declaração de adequação orçamentaria e financeira, bem como existência declaração de adequação orçamentaria e financeira termo de autorização, fls. 52.

O processo fora autuado como processo Administrativo nº. 014/2022/SEMAF, referente a Registro de Preço Pregão Presencial 002/2022-SRP/FMS, acompanhado do Relatório de Autuação e justificativa pela escolha do pregão presencial, fls. 55/59.

Minuta do edital, referente a Pregão Presencial no sistema de registro de preço-SRP, tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de Empresa para fornecimento de materiais, juntados às fls. 61/101.

Parecer Jurídico afirmando que o edital seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e opina pelo prosseguimento, encaminhamento ao controle interno e posterior homologação, fls., 103/108.

Edital do Pregão Presencial nº 002/2022-SRP/FMS, com anexos, apontando data de abertura de sessão pública para as 09:00 do dia 10/03/2022, ocorreram publicações no dia 23/02/2022, cumprindo assim o que determina a Lei, fls. 158/159.

A Empresa POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, apresentou documentos de habilitação as fls., 306/411.

Ata de realização do pregão presencial realizada em 10 de março de 2022, onde participaram, a Empresa BIOMEDICA BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA – CNPJ: 11.938.920/0001-71, representada por Ary Augusto Ferreira Junior, a Empresa BIO DIAGNOSTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA- ME – CNPJ: 11.872.436/0001-97, representada por Guilherme Soares Franco, a Empresa POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10, representada por John Wirlane Batista de Matos, fls. 306/411.

O Resultado de Julgamento da Licitação e Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2022-SRP/FMS e o Resumo das Propostas Vencedoras-menor valor mostram que foi adjudicada a Empresa: POLYMEDH EIRELI – CNPJ: 63.848.345/0001-10 – Valor: R\$ 91.040,00 (noventa e um mil e quarenta reais),

2-CONCLUSÃO

Uma das atribuições da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos e a manifestação

apresenta natureza meramente opinativa e as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual poderá adotar posicionamento contrário ou diverso do emanado por esta Controladoria Interna.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade do documento de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes da homologação.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de ***que poderá ser dado prosseguimento no feito***, obedecida sempre a quantidade requerida observando na confecção do contrato, a vinculação ao termo de referência consolidado e recomendações deste Controle Interno, bem como o período de validade para o exercício do ano de 2022.

Assim, recomenda o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributarias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 17 de março de 2021.

Controlador Geral do Município

DEC N° 461/2021-PMU